



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 04/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 04/2025
SEI N. 0007175-50.2025.6.17.8000

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 04/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO E O BANCO DO BRASIL S.A. PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, Órgão do Poder Judiciário Federal responsável pela organização das eleições no Estado de PE, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 05.790.065/0001-00, com sede na Avenida Governador Agamenon Magalhães, n. 1.160, Graças, Recife/PE, doravante denominado **TRE-PE** e neste ato representado por seu Diretor-geral, Orson Santiago Lemos, inscrito no CPF/MF sob n. 5*1.***.***-15, portador da Carteira de Identidade n. 3*9***9 SSP/PE, de acordo com a delegação de competência contida no art. 3º, inciso XII, da PORTARIA n. 543/2024 TRE-PE/PRES, de 10/07/2024, da Presidência deste Tribunal, publicada no DJe n. 134, de 17/07/2024, p. 2-6, e o **BANCO DO BRASIL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, de economia mista, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, doravante denominado **BANCO**, com domicílio e sede em Brasília (DF), no Setor de Autarquias Norte (SAUN), Quadra 5, Bloco B, Edifício Banco do Brasil - Asa Norte, conforme seu Estatuto Social, neste ato representado por neste ato representado por Bruno Vieira da Cunha, Gerente de Negócios, inscrito no CPF/MF sob o n. 0**.* **.*6**-60, portador da Carteira Nacional de Habilitação - CNH n. 0***2**8**6, Detran/PE, de acordo com o substabelecimento lavrado no 8º Tabelionato de Notas do Recife/PE (doc. SEI n.2924031).

CONSIDERANDO as decisões do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, no Recurso Eleitoral 0600233-50.2024.6.17.0025, e do Tribunal Superior Eleitoral, no Recurso Especial Eleitoral 0600233-50.2024.6.17.0025, pelo indeferimento do registro do candidato eleito prefeito do município de Goiana nas Eleições 2024;

CONSIDERANDO que tramitam no Tribunal Superior Eleitoral mais 3 (três) Recursos Especiais cujas decisões podem ensejar a realização de eleições suplementares nos respectivos municípios no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de distribuição do valor relativo ao pagamento da alimentação dos colaboradores que atuarão em eleições suplementares de forma eficiente e segura;

CONSIDERANDO ser o **BANCO** parte integrante da Administração Pública indireta, sujeito aos princípios constitucionais que regem a atuação do administrador público, além de agente financeiro responsável pela operacionalização da Conta Única do Tesouro Nacional;

CONSIDERANDO que a realização das eleições é um pilar fundamental para a manutenção e fortalecimento da democracia e que o trabalho dos colaboradores é essencial para garantir a transparência do processo eleitoral;

CONSIDERANDO o interesse mútuo dos partícipes em envidar esforços para disponibilizar o benefício concedido pela Justiça Eleitoral aos colaboradores que trabalham de forma voluntária nas eleições;

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo SEI n. 0007175-50.2025.6.17.8000, em observância às disposições da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto n. 11.531, de 16 de maio de 2023, bem como da legislação correlacionada a política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO ACORDO

O objeto do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** é operacionalizar o pagamento pelo **BANCO**, em nome do **TRE-PE**, do auxílio-alimentação aos colaboradores, doravante denominados **BENEFICIÁRIOS**, convocados para quaisquer eleições suplementares que venham a ser realizadas no ano de 2025, mediante a transferência financeira do **TRE-PE** ao **BANCO**, por meio de Ordens Bancárias via sistema OBT e de informações contidas na LISTA DE PAGAMENTO a ser enviada pelo **TRE-PE** por meio digital, através do BB SIA ao **BANCO**, conforme regras e condições previstas neste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, observado o detalhamento constante do Plano de Trabalho (ANEXO ÚNICO), que faz parte deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES

Para perfeito entendimento e interpretação deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, os seguintes termos e expressões, quando grafados em caixa alta, terão os significados abaixo indicados, aplicáveis para o singular e para o plural:

I - BB SIA: ambiente digital do BANCO para upload de arquivos, que permite o envio da LISTA DE PAGAMENTOS para a realização dos serviços de pagamentos descritos neste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.

II - BENEFICIÁRIO: pessoa física indicada pelo **TRE-PE**, em favor do qual é remetido o BENEFÍCIO.

III - BENEFÍCIO: são recursos financeiros transferidos diretamente do **TRE-PE** para o BENEFICIÁRIO.

IV - CHAVE PIX CPF: identificador dos dados bancários, quais sejam, banco, agência, conta, nome completo, a partir do CPF cadastrado junto ao Banco Central do Brasil.

V - LISTA DE PAGAMENTO: arquivo eletrônico para intercâmbio de informações, realizado entre o **TRE-PE** e o **BANCO** por meio do BB SIA, para encaminhamento dos dados dos pagamentos.

VI - ORDEM BANCÁRIA DO TESOURO (OBT): sistema do **BANCO** que processa a liquidação das ordens bancárias (OB) cujas rotinas são totalmente automatizadas e integradas ao SIAFI (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal), mantendo assim a integridade dos dados e conferindo segurança a todas as fases de seu processamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

Para alcance do objeto pactuado, os partícipes cumprirão o plano de trabalho (ANEXO ÚNICO), que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, bem como toda a documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** terá sua vigência iniciada na data de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA QUINTA – DA MODALIDADE DE PAGAMENTO

Os créditos serão realizados na modalidade PIX com chave CPF, conforme os dados dos BENEFICIÁRIOS informados na LISTA DE PAGAMENTO enviada por meio digital no BB SIA.

Parágrafo Primeiro – O **TRE-PE** se compromete a enviar Ordens Bancárias em valor suficiente para o processamento da LISTA DE PAGAMENTO.

Parágrafo Segundo – O **TRE-PE** se responsabilizará por informar aos seus BENEFICIÁRIOS a necessidade de cadastrar CHAVE PIX CPF na instituição financeira de sua preferência.

Parágrafo Terceiro – O **TRE-PE** se compromete por fornecer os dados corretos para o pagamento dos BENEFICIÁRIOS na LISTA DE PAGAMENTO.

Parágrafo Quarto – O processo de cadastramento da CHAVE PIX CPF pode não ser imediato. Caso haja demora no cadastramento, o BENEFICIÁRIO deverá entrar em contato com a sua Instituição Financeira.

Parágrafo Quinto – O **BANCO** não se responsabilizará caso haja demora no cadastramento da CHAVE PIX CPF pelo BENEFICIÁRIO.

Parágrafo Sexto – Os valores referentes aos pagamentos, caso não sejam efetuados até a data limite de processamento da LISTA DE PAGAMENTO, serão devolvidos ao **TRE-PE** nos termos da CLÁUSULA SÉTIMA.

Parágrafo Sétimo – O **BANCO** não se responsabilizará pela impossibilidade de cadastramento da CHAVE PIX CPF por parte do BENEFICIÁRIO.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

O **TRE-PE** fornecerá ao **BANCO** os dados necessários à efetivação dos pagamentos aos BENEFICIÁRIOS por meio da LISTA DE PAGAMENTO, conforme leiaute a ser previamente encaminhado pelo **BANCO**.

Parágrafo Primeiro – Após a recepção e análise prévia da LISTA DE PAGAMENTO, esta ficará disponível para liberação por comando do **BANCO**.

Parágrafo Segundo – A liberação e o processamento da LISTA DE PAGAMENTO estão condicionados ao envio das Ordens Bancárias em valor suficiente para o seu pagamento.

Parágrafo Terceiro – O **TRE-PE** deverá enviar o valor financeiro via Ordem Bancária até 2 dias úteis antes da data programada para efetuar o crédito aos BENEFICIÁRIOS. O referido prazo será contado a partir do efetivo recebimento do valor total da LISTA DE PAGAMENTO pelo **BANCO**.

Parágrafo Quarto – O pagamento aos BENEFICIÁRIOS será efetuado nos exatos termos e valores informados pelo **TRE-PE** na LISTA DE PAGAMENTO, não cabendo ao **BANCO** quaisquer responsabilidades por eventuais erros, omissões, duplicidades ou divergência na correlação entre os dados de nome, CPF e chave PIX existentes nos mesmos.

Parágrafo Quinto – O nome e o CPF do BENEFICIÁRIO são campos de preenchimento obrigatório na LISTA DE PAGAMENTO, sendo sua correta correlação de responsabilidade exclusiva do **TRE-PE**. Eventual divergência entre os campos não impedirá o pagamento pelo **BANCO**.

Parágrafo Sexto – Qualquer pagamento indevido que decorra de erro no preenchimento formal da LISTA DE PAGAMENTO é de responsabilidade exclusiva do **TRE-PE**.

Parágrafo Sétimo – Não é permitida a alteração dos dados da LISTA DE PAGAMENTO após o arquivo ser enviado ao **BANCO**.

Parágrafo Oitavo – A pedido do **TRE-PE**, por meio de comunicação formal, o **BANCO** poderá excluir a LISTA DE PAGAMENTO que ainda não tenha sido processada.

Parágrafo Nono – O **BANCO** disponibilizará para o **TRE-PE** a relação de lançamentos com situação de cada pagamento, com vistas a possibilitar o controle sobre os pagamentos efetuados.

Parágrafo Décimo – A indisponibilidade de envio dos recursos via Ordens Bancárias, assim como problemas técnicos com a LISTA DE PAGAMENTO causados pelo **TRE-PE**, resultará no não processamento dos valores.

Parágrafo Décimo Primeiro – Na hipótese do parágrafo anterior, o **TRE-PE** se compromete a providenciar a disponibilização dos recursos pelo envio de Ordem Bancária, respeitados os prazos para processamento, assim como criação de nova LISTA DE PAGAMENTO com as correções necessárias para que o **BANCO** possa processá-la. Nessa hipótese, caberá ao **TRE-PE** comunicar aos BENEFICIÁRIOS a impossibilidade do pagamento, bem como sobre a eventual necessidade de alteração da data de pagamento, isentando o **BANCO** de qualquer responsabilidade pelo ocorrido.

Parágrafo Décimo Segundo – O **BANCO** se compromete em disponibilizar manual contendo os procedimentos operacionais, incluindo as orientações para envio da ordem bancária via sistema OBT e para utilização do sistema BB SIA.

Parágrafo Décimo Terceiro – Os partícipes deverão indicar por ofício os servidores/funcionários que responderão pela condução e cumprimento das condições estabelecidas no presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS

Os pagamentos cujos BENEFICIÁRIOS não tiverem o cadastro da CHAVE PIX CPF válido na data limite de processamento da LISTA DE PAGAMENTO, terão a sua situação alterada para “devolvido”.

Parágrafo Primeiro – Os valores não processados serão devolvidos por meio de Guia de Recolhimento à União (GRU), conforme dados informados pelo **TRE-PE**.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos efetuados, rejeitados e os não processados, de que tratam esta cláusula, serão informados ao **TRE-PE** por meio de arquivo retorno a ser transmitido via BB SIA.

CLÁUSULA OITAVA – O BANCO E A RELAÇÃO ENTRE O TRE-PE E BENEFICIÁRIO

O **BANCO**, na condição de mero operacionalizador dos pagamentos determinados pelo **TRE-PE**, fica isento de toda e qualquer responsabilidade decorrente da relação mantida entre o **TRE-PE** e os BENEFICIÁRIOS dos respectivos pagamentos e de qualquer implicação que possa surgir da operacionalização dos serviços objetos deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.

CLÁUSULA NONA – DA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

É de responsabilidade do **TRE-PE** manter atualizado o seu cadastro e o de seus representantes junto ao **BANCO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS NORMAS E CONDUTAS

O **TRE-PE** declara conhecer e compromete-se a respeitar o Código de Ética, as Normas de Conduta, o

Programa de Integridade e a Política Específica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo, ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa e à Corrupção do **BANCO**, disponíveis na internet, no endereço <http://www.bb.com.br>.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** não envolve cobrança de remuneração pela operacionalização do seu objeto, devendo as despesas inerentes às obrigações estabelecidas serem custeadas pelas respectivas partes por conta das dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ENCERRAMENTO

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** será extinto:

- I - por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- II - por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- III - por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- IV - por rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 20 (vinte) dias, nas seguintes situações:

- I - quando houver descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**; e
- II - na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO

O **BANCO** se obriga a divulgar e fazer cumprir o conteúdo do presente **ACORDO** por todas as suas dependências localizadas no Território Nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao TRE-PE publicar o **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** no Diário Oficial da União - DOU e na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO USO RESTRITO DOS DADOS PESSOAIS

As PARTES declaram, para todos os fins, que qualquer atividade realizada envolvendo o tratamento de dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração resultante do objeto do presente **ACORDO**, bem como o uso e marketing de tais dados, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança, respeitarão todas as obrigações e requisitos das legislações de proteção de dados, incluindo, mas não se limitando, a Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Parágrafo Primeiro – Com o propósito de possibilitar a execução do objeto do presente **ACORDO**, o **TRE-PE** compartilhará com o **BANCO** os dados pessoais dos **BENEFICIÁRIOS** convocados.

Parágrafo Segundo – A transferência dos dados pessoais compartilhados entre o **TRE-PE** e o **BANCO** deve ser realizada utilizando mecanismos seguros para a execução do **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.

Parágrafo Terceiro – O **TRE-PE** declara que os dados e as informações utilizadas para execução do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** foram obtidos junto aos próprios **BENEFICIÁRIOS** ou a partir de base de dados pública ou privada de origem lícita.

Parágrafo Quarto – No contexto deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, o **BANCO** se compromete a fazer uso e tratamento das informações cedidas pelo **TRE-PE** com estrito objetivo de executar os serviços contratados, com mais absoluta segurança, obedecendo com rigor a legislação aplicável.

Parágrafo Quinto – Os partícipes são obrigados ainda a:

I– garantir que os dados foram e serão obtidos e fornecidos de forma lícita, com base legal apropriada nos termos da LGPD, inclusive para fins de compartilhamento ou tratamento inerentes ao escopo deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**;

II– possuir sistemas que garantam que a utilização dos dados seja realizada de acordo com a LGPD, adotando medidas de segurança, técnicas e administrativas necessárias para a proteção dos dados, estabelecendo mútua cooperação para apuração de incidentes, preservando todas as informações e evidências relacionadas;

III– garantir o exercício dos direitos por parte dos titulares dos dados pessoais, conforme previsto na LGPD;

IV– manter avaliação periódica do tratamento, para garantir a segurança e qualidade do objeto deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**; e

V– fornecer, mutuamente, no prazo solicitado pelo outro partícipe, informações, documentos, certificações

e relatórios relacionados ao tratamento.

Parágrafo Sexto – Por ocasião do encerramento do **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, os dados pessoais compartilhados poderão ser mantidos e armazenados pelo outro partícipe se este mantiver outras relações com o titular dos dados pessoais e/ou tenha amparo, em pelo menos, uma hipótese legal de tratamento de dados pessoais após findo o presente instrumento, permanecendo vigente o disposto na presente cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Será competente para dirimir as questões decorrentes deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** o foro da Justiça Federal no Recife, da Seção Judiciária de Pernambuco, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

UNIÃO/TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - TRE/PE

Orson Santiago Lemos

Diretor-geral

BANCO DO BRASIL S.A.

Bruno Vieira da Cunha

Gerente de Negócios

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 04/2025 ANEXO ÚNICO PLANO DE TRABALHO

Trata-se do detalhamento dos procedimentos a serem adotados para a operacionalização do pagamento do auxílio-alimentação aos BENEFICIÁRIOS, convocados para quaisquer eleições suplementares que venham a ser realizadas no ano de 2025, por transferência bancária com uso de CHAVE PIX CPF.

1. Os BENEFICIÁRIOS são mesários e apoios logísticos, convocados pelo **TRE-PE**, que atuarão nos locais de votação nos dias das eleições suplementares realizadas em 2025.
2. A forma de pagamento do auxílio-alimentação a ser processada no presente Acordo de Cooperação Técnica será por transferência bancária com uso de CHAVE PIX CPF.

3. A estimativa do número de BENEFICIÁRIOS a serem convocados pelo **TRE-PE** para cada eleição suplementar realizada deverá ser informada ao **BANCO** em até 30 dias após a publicação de resolução pelo **TRE-PE** fixando data, estabelecendo instruções e aprovando o Calendário Eleitoral, podendo haver decréscimo em razão da necessidade de agregação de seções eleitorais definida pelo Tribunal Superior Eleitoral ou eventual redução do número de BENEFICIÁRIOS por determinação superior.
4. O valor a ser concedido para crédito via CHAVE PIX CPF de cada um dos BENEFICIÁRIOS convocados pelo **TRE-PE**, será fixado pelo normativo vigente à época da realização da eleição suplementar.
5. O **TRE-PE** fornecerá ao **BANCO** os dados dos BENEFICIÁRIOS que farão jus aos créditos via CHAVE PIX CPF, por meio da LISTA DE PAGAMENTO a ser enviada por meio digital, através do sistema BB SIA.
6. A LISTA DE PAGAMENTO será enviada ao **BANCO** até 10 dias corridos antes da realização de cada eleição, e conterá a data inicial e a data limite para processamento dos créditos via CHAVE PIX CPF, a serem definidas pelo **TRE-PE**.
7. O **TRE-PE** emitirá as ordens bancárias (OB) de modo que os recursos estejam disponíveis no **BANCO** até 2 dias úteis antes da data inicial programada para efetuar o crédito aos BENEFICIÁRIOS. O referido prazo será contado a partir do efetivo recebimento do valor total da LISTA DE PAGAMENTO pelo **BANCO**.
8. Os créditos de cada eleição suplementar deverão ser disponibilizados pelo **BANCO** aos BENEFICIÁRIOS, via CHAVE PIX CPF, a partir das datas iniciais determinadas pelo **TRE-PE**.
9. O **BANCO** disponibilizará para o **TRE-PE**, por meio do sistema BB SIA, o arquivo de retorno com a situação de cada pagamento, com vistas a possibilitar o controle sobre os pagamentos efetuados.



Documento assinado eletronicamente por **ORSON SANTIAGO LEMOS, Diretor(a) Geral**, em 29/04/2025, às 12:32, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO VIEIRA DA CUNHA - GERENTE DE NEGÓCIOS- BANCO DO BRASIL S/A, Usuário Externo**, em 29/04/2025, às 14:38, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2932374** e o código CRC **E87A1DF9**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2025 - UASG 070003

Número do Contrato: 25/2023.
Nº Processo: 0003244-77.2024.6.04.0000.
Dispensa. Nº 0/0000. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS.
Contratado: 14.214.776/0001-19 - NORTE AMBIENTAL TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA.
Objeto: Alteração da cláusula oitava (do preço) e da cláusula dezesseis (da vigência).
Vigência: 06/05/2025 a 05/05/2026. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 7.546,56. Data de Assinatura: 30/04/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 30/04/2025).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2025 - UASG 070003

Número do Contrato: 6/2024.
Nº Processo: 0004103-93.2024.6.04.0000.
Pregão. Nº 31/2023. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS.
Contratado: 64.729.775/0004-28 - BETTA SOLUCOES DE ATENDIMENTO LTDA. Objeto:
Alterar a redação do caput da cláusula quinta (da vigência). Vigência: 04/05/2025 a
03/05/2026. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 316.999,96. Data de Assinatura:
28/04/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 28/04/2025).

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2025 - UASG 070015

Número do Contrato: 9/2023.
Nº Processo: 0001042-46.2022.6.08.8000.
Pregão. Nº 11/2023. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO.
Contratado: 57.142.978/0001-05 - BRASOFTWARE INFORMATICA LTDA. Objeto: Prorrogação
por 12 meses e decréscimo do objeto no percentual de 27,91%, mediante acordo entre as
partes. Vigência: 26/04/2025 a 25/04/2026. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$
23.419,88. Data de Assinatura: 24/04/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 24/04/2025).

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90012/2025 - UASG 70005

Nº Processo: 0003566-80.2025. Objeto: Contratação de Serviços de Telefonia
Fixa Comutada (STFC) nas modalidades Local (Fixo-Fixo e Fixo-Móvel), Longa Distância
Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI) via PABX do TRE/MA. Total de Itens
Licitados: 1. Edital: 06/05/2025 das 08h00 às 17h59. Endereço: Av. Vitorino Freire S/n,
Areinha - São Luís/MA ou <https://www.gov.br/compras/edital/70005-5-90012-2025>.
Entrega das Propostas: a partir de 06/05/2025 às 08h00 no site www.gov.br/compras.
Abertura das Propostas: 20/05/2025 às 14h00 no site www.gov.br/compras. Informações
Gerais: O edital poderá ser obtido também através do e-mail: aslic@tre-ma.jus.br.

FABIO LEAL BARBOSA
Pregoeiro

(SIASGnet - 05/05/2025) 70005-00001-2025NE000001

AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.005/2025

Processo SEI Nº 0002200-06.2025.6.27.8000 - TRE-MA. Objeto: Registro de preços para
aquisição de café torrado e moído, tipo gourmet, destinado ao abastecimento das
unidades deste Tribunal. Fundamento Legal: Art. 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
Motivação: Revogação da licitação por motivo de conveniência e
oportunidade.

Data da Revogação e Não Homologação: 24/04/2025.

PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA
Presidente do Tribunal

EXTRATOS DE NOTAS DE EMPENHO

Nº.: 2025NE000249. Data de emissão: 29/4/2025. Espécie: Empenho de despesa. SEI nº
0001932-83.2024.6.27.8000. Objeto: aquisição de 12 (doze) microcomputadores desktop
para atender às necessidades do TRE-MA, item 01, da ARP 04/2024. Valor: R\$
87.480,00. Credor: FATOR X TECNOLOGIA DIGITAL LTDA. (CNPJ: 31.216.370/0001-94).

Nº.: 2025NE000250. Data de emissão: 29/4/2025. Espécie: Empenho de despesa. SEI nº
0001066-41.2025.6.27.8000. Objeto: aquisição de itens diversos (produtos, materiais
médicos e medicamentos), itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14,
15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23, da ARP 01/2025. Valor: R\$ 15.579,60. Credor: T10
FAST COMERCIO DE INFORMATICA E MATERIAL (CNPJ: 21.130.412/0001-16).

Nº.: 2025NE000251. Data de emissão: 29/4/2025. Espécie: Empenho de despesa. SEI nº
0012210-46.2024.6.27.8000. Objeto: aquisição de material de consumo (luvas), itens 19,
20, 22, 23 e 24, da ARP 39/2024. Valor: R\$ 1.585,21. Credor: SAKADA INDUSTRIA
TOTAL PLASTICOS LTDA. (CNPJ: 45.093.053/0001-32).

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
DIRETORIA-GERAL**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO**
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2025 - UASG 70022

Nº Processo: 00104.2025-8. Objeto: Contratação de empresa especializada na
prestação de serviços de seguro total dos veículos oficiais do TRE-MT. . Total de Itens
Licitados: 1. Edital: 06/05/2025 das 08h00 às 17h00. Endereço: Av. Hist. Rubens de
Mendonça, 4750, Bosque da Saúde - Cuiabá/MT ou
<https://www.gov.br/compras/edital/70022-5-90009-2025>. Entrega das Propostas: a partir
de 06/05/2025 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 20/05/2025
às 10h00 no site www.gov.br/compras.

IZAAC SOLINO DE CARVALHO
Agente de Contratação

(SIASGnet - 05/05/2025) 70022-00001-2024NE000054

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 07/2024 - TRE/PB; Processo SEI nº 0000770-
52.2025.6.15.8000; CONTRATANTE: TRE-PB, CNPJ 06.017.798/0001-60; CONTRATADA: MAIS
ESTÁGIOS LTDA; CNPJ: 28.306.309/0001-23; OBJETO: Prorrogar a vigência do Contrato nº
07/2024 -TRE/PB, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar do dia 02/05/2025, sendo que
o seu termo final passará a ser, com a prorrogação, o dia 01/05/2026; DATA DA
ASSINATURA: 30/04/2025; SIGNATÁRIOS: Alessandra Mota de Menezes, pelo Contratante,
Oziel Luciano Braz, pela Contratada.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica n. 04/2025. SEI n. 0007175-50.2025.6.17.8000. PARTÍCIPES:
Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE e Banco do Brasil S.A. CNPJ sob o n.
00.000.000/0001-91. OBJETO: operacionalizar o pagamento pelo BANCO, em nome do TRE-
PE, do auxílio-alimentação aos colaboradores, doravante denominados BENEFICIÁRIOS,
convocados para quaisquer eleições suplementares que venham a ser realizadas no ano de
2025, mediante a transferência financeira do TRE-PE ao BANCO, por meio de Ordens
Bancárias via sistema OBT e de informações contidas na LISTA DE PAGAMENTO a ser
enviada pelo TRE-PE por meio digital, através do BB SIA ao BANCO. FUNDAMENTAÇÃO
LEGAL: Lei n. 14.133/2021 e Decreto n. 11.531/2023. VIGÊNCIA: 29/04/2025 a 31/12/2025.
DATA DE ASSINATURA: 29/04/2025. SIGNATÁRIOS: pelo Tribunal Regional Eleitoral de
Pernambuco, Orson Santiago Lemos, Diretor-geral e pelo Banco do Brasil S.A, Bruno Vieira
da Cunha, Gerente de Negócios.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo SEI 0004513-86.2025.6.18.8000. OBJETO: contratação do curso "Análise de
prestação de contas anuais de partidos políticos e elaboração de parecer técnico
conclusivo", a ser ministrado pela empresa, na modalidade telepresencial, com carga
horária de 20 h/a para 100 participantes, para servidores da Justiça Eleitoral.
CONTRATADO: OMNIA CONHECIMENTO E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 45.339.149/0001-38.
VALOR TOTAL DA DESPESA: R\$ 29.900,00 (vinte e nove mil e novecentos reais). DOTAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho 02.122.0033.20GP.0022 - Julgamento de Causas e
Gestão Administrativa - Capacitação - PAC EJE, sob o Elemento de Despesa 3.3.90.39 -
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 74, inciso III,
"f", da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. RATIFICAÇÃO: em 29/04/2025, pelo
Desembargador Sebastião Ribeiro Martins, Presidente do TRE-PI.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2025 - UASG 070008

Número do Contrato: 9/2024.

Nº Processo: 01414/2024.

Pregão. Nº 90013/2024. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO G.D.O
NORTE. Contratado: 14.155.490/0001-00 - FOCUS LOCACOES TERCEIRIZACAO E
SERVICOS LTDA. Objeto: Acrescer ao item 1 do contrato nº 9/2024-tre/rn, o
quantitativo de 1 (um) posto de trabalho de apoio administrativo (área contábil) e
prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais 2 (dois) anos, a partir de 1º de
julho de 2025.. Vigência: 01/07/2025 a 01/07/2027. Valor Total Atualizado do Contrato:
R\$ 326.259,42. Data de Assinatura: 24/04/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 24/04/2025).

COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES**SEÇÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo n. 03 ao Contrato n. 32/2022, referente à prestação de serviços de suporte
técnico e consultoria para atualização e manutenção dos ambientes de atendimento
interno do TRE-RS, firmado entre o TRE-RS e a empresa Complemento Consultoria e
Tecnologia Ltda. OBJETO: Prorrogar a vigência do contrato original, ratificando-se as demais
cláusulas contratuais. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/1993. SIGNATÁRIOS: Sra. Ana
Gabriela de Almeida Veiga e Sr. Thiago Pacheco da Silva. Proc. SEI n. 0002750-
71.2022.6.21.8000. DATA DA ASSINATURA: 05-5-2025.

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO

Termo de Cooperação Técnica n. 03/2025, firmado entre o TRE-RS e o Município de Porto
Alegre. OBJETO: Manutenção do "Memorial da Casa" na Rua Duque de Caxias n. 973.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 184 da Lei n. 14.133/2021. VIGÊNCIA: 02-5-2025 a 02-5-2030.
SIGNATÁRIOS: Des. Voltaire de Lima Moraes e Sra. Lílina Cardoso Rodrigues dos Santos
Duarte. Proc. SEI n. 0004786-81.2025.6.21.8000. DATA DA ASSINATURA: 02-5-2025.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 2024.0.000006976-4. CONTRATO Nº 15/25. OBJETO: prestação de serviço
continuado de supervisores de tráfego de veículos CONTRATADA: APPA Serviços
Temporários e Efetivos LTDA. CNPJ: 05.969.071/0001-10. FUND. LEGAL: Lei nº 14.133/2021.
VIGÊNCIA: de 12/05/25 a 11/05/26. VALOR TOTAL: R\$ 308.468,41. VALOR PARA 2025: R\$
196.151,47, conforme Notas de Empenho nº 416 e 417, ambas de 29/04/25. VALOR PARA
2026: R\$ 112.316,93. ELEMENTO: 3390.37.01. PROGRAMA DE TRABALHO: Julgamento de
Causas e Gestão Administrativa da Justiça Eleitoral, do Orçamento do TRE/RJ.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Locador: Adriani Galli (CPF ***.861.089-**). Objeto: Termo Aditivo n. 031/2025, referente
ao Contrato n. 010/2020, cujo objeto é a locação de sala comercial para abrigar o Cartório
da 70ª Zona Eleitoral no município de São Carlos/SC (prorrogação do prazo de vigência até
19/06/2025). Fundamento legal: Lei n. 8.666/1993. Data da assinatura: 30/04/2025. PAE n.
37.758/2019.

AVISO DE PENALIDADE

A Direção-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina resolve aplicar
à empresa a C B Santos Comércio e Serviços, CNPJ n. 33.529.762/0001-39, a penalidade de
impedimento de licitar e contratar com a União, com base no art. 156, III, c/c o § 4º, da
Lei n. 14.133/2021, no art. 28, III, c/c o art. 30, I, da Portaria P n. 39/2023 e no subitem
11.2.3, "c", do edital do Pregão n. 90060/2024, pelo período de 1 (um) mês, a contar desta

